



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS QUADRILÁTERO URBANO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Natureza, Composição, Designação e Sede

1 - A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS QUADRILÁTERO é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A Associação é composta pelos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, adopta a designação de Associação de Municípios de Fins Específicos QUADRILÁTERO URBANO PARA A COMPETITIVIDADE, A INOVAÇÃO E A INTERNACIONALIZAÇÃO e a abreviatura de Quadrilátero.

3 - O Quadrilátero tem sede na Rua de St. António das Travessas, 26, 4700-040, Braga, com a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2º - Atribuições

1 - Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, o Quadrilátero tem como fim principal a implementação do Programa Estratégico de Cooperação (PEC), bem como a executar os projectos nele previstos, no âmbito do projecto “Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização”, enquadrado na medida “Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”, financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte, do QREN 2007-2013.

2 - Para além destes, o Quadrilátero pode prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

3 – O Quadrilátero, mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nos domínios associados às operações do Programa Estratégico de Cooperação, nomeadamente: redes de banda larga; mobilidade inter-urbana; desenvolvimento urbano; promoção cultural e indústrias criativas; e acolhimento empresarial e internacionalização.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

4 - Cabe igualmente ao Quadrilátero designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

ARTIGO 3º - Duração

O Quadrilátero é constituído por tempo determinado sendo que este é aferido pelo tempo de duração de execução do projecto “Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização”.

Artigo 4º - Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes no Quadrilátero:

- a) Auferir os benefícios da actividade do Quadrilátero;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos do Quadrilátero;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos do Quadrilátero.

ARTIGO 5º - Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes do Quadrilátero:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Quadrilátero, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPITULO II - Organização e competências

Secção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - Órgãos

1 - O Quadrilátero é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal

2 - Junto do Conselho Executivo funcionará, como órgão consultivo, o Comité de Orientação Estratégica.

ARTIGO 7º - Mandato

1 - Os membros dos órgãos do Quadrilátero são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos competentes.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos do Quadripartite é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - O mandato dos membros dos órgãos do Quadripartite terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos do Quadripartite.

ARTIGO 8º - Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos do Quadripartite servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9º - Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos do Quadripartite apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10º - Requisitos das Deliberações

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 36º destes estatutos.

2 - Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 - As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11º - Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12º - Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 - As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

SECÇÃO II - Da Assembleia-Geral

ARTIGO 13º - Natureza e Composição

- 1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do Quadrilátero.
- 2 - A Assembleia-Geral é constituída por oito elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes do Quadrilátero nomeia dois representantes, nos termos da lei do quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

ARTIGO 14º - Mesa

- 1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Vogal.
- 3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
- 4 - Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no nº 1 por ordem, respectivamente, decrescente de idade.

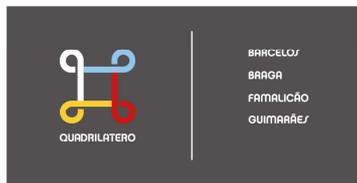
ARTIGO 15º - Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
- 2 - A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
 - b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16º - Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação Quadrilátero;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

- e) Acompanhar a actividade do Quadrilátero e os respectivos resultados bem como os das pessoas colectivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar o Quadrilátero, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram o Quadrilátero;
- n) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- o) Aprovar e alterar os Estatutos;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios do Quadrilátero;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 17º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Secção III - Do Conselho Executivo

ARTIGO 18º - Natureza e Composição



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

1 - O Conselho Executivo é o órgão de direcção do Quadrilátero constituído por cinco membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Quadrilátero e o Secretário Executivo, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2 – A presidência será exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Associação Quadrilátero.

3 – Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 19º - Competências do Conselho Executivo

1 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia-Geral a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Designar os representantes do Quadrilátero em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

- d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
- e) Apresentar programas de modernização administrativa;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

ARTIGO 20º - Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar o Quadrilátero, o qual será em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

ARTIGO 21º - Reuniões do Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 - Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Secção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Quadrilátero e é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo órgão executivo que compõe o Quadrilátero.

Artigo 23º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços do Quadrilátero, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24º - Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Secção IV - Do Órgão Consultivo da Associação de Municípios

ARTIGO 25º - Natureza e Composição

- 1 - Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, funcionará o Comité de Orientação Estratégica, com funções consultivas.
- 2 - O Comité de Orientação Estratégica terá obrigatoriamente na sua composição representantes da Associação Industrial do Minho, do Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal e da Universidade do Minho, podendo depois integrar representantes de outras instituições locais e regionais.
- 3 - A designação dos Membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.
- 4 – No quadro das finalidades e objectivos do PEC, pode o Conselho Executivo, em articulação com o COE, dinamizar sessões de trabalho ou grupos de trabalho, nomeadamente com agentes determinantes para a competitividade, inovação e internacionalização deste território.

CAPÍTULO III - Estrutura e funcionamento

ARTIGO 26º - Secretário Executivo

- 1 - O Conselho Executivo proporá à Assembleia-Geral a designação de um Secretário Executivo, para a gestão corrente dos assuntos do Quadrilátero e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 - A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia-Geral, de acordo com as funções exercidas.

4 - O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito de voto.

5 - As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

ARTIGO 27º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 - O Quadrilátero é dotado de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 28º - Regime de pessoal

O Quadrilátero dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

CAPITULO IV - Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29º - Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30º - Regime de Contabilidade

A contabilidade do Quadrilátero rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

ARTIGO 31º - Opções do Plano e Orçamento

1 - As opções do plano e o orçamento do Quadrilátero são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2 - As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 32º - Documentos de Prestação de Contas

1 - O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 - No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 33º - Auditoria Externa das Contas

As contas anuais do Quadrilátero, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 34º - Apreciação e Julgamento das Contas

1 - As contas do Quadrilátero estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 - Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 - As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 35º - Património e Finanças

1 - O Quadrilátero tem património e finanças próprios.

2 - O património do Quadrilátero é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 - Os bens transferidos pelos Municípios para o Quadrilátero são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 - Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados ao Quadrilátero são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 - São receitas do Quadrilátero:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;



- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro acto jurídico;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 - Constituem despesas do Quadrilátero os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36º - Contribuições Financeiras

1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 37º - Endividamento

1 - O Quadrilátero pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 - Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação Quadrilátero, apenas e só no valor correspondente, calculado por afectação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade.”

3 - O Quadrilátero não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

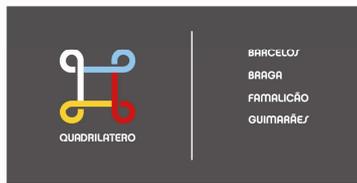
4 - É vedado ainda ao Quadrilátero a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 38º - Cooperação Financeira

O Quadrilátero pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

ARTIGO 39º - Alterações Estatutárias



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram o Quadrilátero.

ARTIGO 40º - Adesão de Novos Municípios

1 - A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação do Quadrilátero depende do consentimento prévio dos restantes Municípios deliberado em reunião da Assembleia-Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião.”

2 - A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

ARTIGO 41º - Extinção da Associação de Municípios

1 - O Quadrilátero extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.

2 – No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 42º - Regime jurídico aplicável

O Quadrilátero rege-se pelas disposições do Direito Privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.